

Não são apenas os financistas, ou os economistas, que se interessam pelo problema da dívida externa, que atinge afinal todos os setores da comunidade nacional. Muitas outras categorias podem ser atraídas pelo debate que se faça em torno dela, a começar pelos juristas, que não podem ser indiferentes a um assunto de que pode depender o destino da própria nação, sobretudo o bem-estar de seu povo, tantas vezes sacrificado às ambições da usura internacional.

Como indicação dos interesses dos juristas, temos o exemplo do nosso Instituto dos Advogados, uma instituição centenária, com uma folha de serviços que dignifica o Brasil. Não teve dúvidas em constituir uma comissão especial, composta de alguns de seus membros mais ilustres e mais atuantes, com três dos nosso mais competentes advogados, para a defesa das soluções jurídicas. Fazem parte dessa comissão os advogados Haddock Lobo, Benedito Calheiros Bonfim e Júlio César Prado Leite, autor de um estudo documentado, já divulgado na *Revista do Instituto dos Advogados*, em que estuda, com segurança, a teoria da imprevisão. Para corresponder à confiança de seus companheiros, há longos meses vem a Comissão examinando o problema da dívida externa do Brasil, à procura de fórmulas que possam resultar de um estudo mais detido de seus aspectos jurídicos. Não é problema que se restrinja ao nosso território. Estende-se a todo o Terceiro Mundo, em que nos situamos todos, esmagados por uma dívida externa que não temos condição de pagar, senão, como lembrava Tancredo Neves, com a miséria e a fome de um povo, que não teve nenhuma responsabilidade na sua contratação. Uma dívida, no caso brasileiro, de 120 bilhões de dólares, sujeita ao pagamento anual de 12 bilhões de juros e taxas, para os quais não existe verba, num orçamento deficitário. E, como não possuímos dólares, temos de comprá-los aos seus donos, que são os exportadores de mercadorias para o exterior. O curioso é que se fale tanto do déficit público, sem ter a coragem

A dívida externa e os juristas

15 JUL 1990 15 JUL 1990

de incluir nele a imensidade de dólares, com que atender à dívida externa.

Teses jurídicas não faltam, como o recurso, por exemplo, a uma concordata preventiva, que não encontraria razões que a excluíssem das relações internacionais, embora não seja fácil lidar com mais de quatrocentos bancos credores. Não haveria motivo para não recorrer à cláusula *rebus sic stantibus*, para reduzir juros e capital, no esforço de torná-los acessíveis aos países devedores.

Aos que perguntem quais as circunstâncias que se alteram, para explicar a presença da cláusula, seria o caso de recordar a crise do petróleo, com o preço do barril quadruplicado, muito acima dos recursos dos países devedores. Isso de um lado, porque, na situação criada, os países credores entraram na faixa dos petrodólares, que enchiam a casa forte dos bancos internacionais, criando, para eles, outro problema, o de procurar clientes que viessem remunerar os dólares guardados nos bancos credores. Foi a época que um dos analistas do mercado de ações definiu como a dos empréstimos vendidos como se fossem pipocas, no interesse dos próprios bancos em que os petrodólares já estavam saindo pelo ladrão. Se houve culpa em tomar empréstimos que não haveria condições de pagar, não foi menor a responsabilidade de bancos que faziam empréstimos, sabendo, de sobra, que não poderiam ser resgatados. Quem admite que os bancos não sabiam o risco que estavam correndo? Não cometerei o pecado de acusar os bancos de excessiva boa-fé, ou de uma credulidade incompatível com a própria função bancária.

E foi dessas circunstâncias imprevisíveis que surgiram esses empréstimos, que não há condições de pagar. Ou que até mesmo não adianta pagar. Tive oportunidade de recorrer aos próprios números do Banco Mundial para demonstrar que, apesar dos pagamentos, a dívida não parava de crescer. O exemplo era do próprio Brasil. De 1982 a 1986, em cinco anos, o Brasil pagou mais de 73 bilhões de dólares. E que aconteceu com a dívida externa? Passou de 71 bilhões a 110 bilhões. E não se precisava recorrer a nenhum paradoxo.

Basta a presença de juros unilaterais, que ficavam rindo na cara dos que pagavam. Não estariam aí elementos suficientes, para que se pudesse invocar a cláusula *rebus sic stantibus*?

É claro que as teses jurídicas, por mais justas que sejam, ficam a depender da força política. É o caso da Teoria da Imprevisão. Como é também o do aforisma que nos adverte de que *ad impossibilia nemo tenetur*. Ninguém é obrigado a fazer o impossível. Não será a impossibilidade uma dirimente universal? Imagine-se um país que tem déficit na sua balança comercial? Onde poderia encontrar dólares para o pagamento de suas dívidas?

Também não adianta procurar organizar um *pool* dos países devedores. Não faltam países que preferem ficar de fora, como quem se especializou em catar migalhas nos banquetes. Mesmo nações poderosas, como o México, com uma admirável tradição de solidariedade continental, acreditam em obter maiores vantagens com os entendimentos em separado. E as soluções que vão aparecendo se destinam apenas a ganhar tempo, numa tática em que os devedores não possam sair nunca do banco dos réus. Uma luta sempre desigual, com um dos lutadores afundando pouco a pouco, nas areias movediças a que ficou confinado.

Antigamente, quando se falava em moratória, parecia que o céu ia desabar, multiplicando-se os profetas que não se cansavam de anunciar terríveis represálias. Petrônio Portela Filho, num livro lúcido, já nos havia prevenido contra os argumentadores *ad terrorem*. E os fatos aí estão para demonstrar que a moratória entrou na faixa da normalidade, como assunto de todos os dias. Basta lembrar que o Brasil acaba de completar um ano de moratória, enquanto a Sra. Zélia segue para a Europa, a vender a imagem de um Brasil que confisca até cadernetas de poupança. E os banqueiros estrangeiros têm até razões para se surpreender, quando vêem que, se eles defendem represálias, o comércio exportador de seus países se empenha em colocar seus produtos no mercado dos países devedores.

No quê não pode haver dúvidas é quanto à conveniência

de insistir na defesa das teses jurídicas que vêm preocupando o nosso Instituto dos Advogados. Até mesmo quando vai crescendo o coro dos que defendem a causa dos povos sacrificados, entendendo que os credores já estão pagos e já se confundem com a figura shakespeariana do *Mercador de Veneza*. Até mesmo o Papa João Paulo II encontra razões humanitárias para intervir no debate. O economista Galbraith deseja pôr um paradeiro na cobrança.

Analisada a frio, o problema atual se confunde com a situação da Alemanha, no termo da Primeira Guerra Mundial, quando, condenada, pelo Tratado de Versalhes, a pagar reparações, que estavam acima de sua capacidade econômica, encontrou defensores ardentes que evidenciaram a insanidade dos cobradores. Não seria o caso de o Ministério do Exterior, entregue a um jurista, a um magistrado, deter-se no assunto, em que vai encontrar exemplos entre as nações que hoje dominam o mundo? O Terceiro Mundo não está sozinho no pleito que vem travando com países que vivem na opulência. Será que a Alemanha unificada ainda se lembra das conferências em que o assunto principal era a redução de sua dívida de guerra? Quando, de redução em redução, chegou, afinal, ao arquivamento das reparações devidas, muito embora se tratasse da cobertura dos danos imensos enquadrados na sua responsabilidade. E será que o Terceiro Mundo está sujeito a reparações de uma guerra que não houve? Quando muito, mais do que isso já pagou, num intercâmbio desigual, pagando demais pelos artigos que compra e recebendo de menos pelos que consegue vender? Vamos abrir bem os olhos. Quem está no banco dos réus não é um criminoso de guerra, mas todo um Terceiro Mundo, que não tem nem condições de fazer as contas do que vem perdendo, nos termos de troca, que a espoliação se incumbe de orientar e presidir.